

## **PORTARIA Nº 288/2023**

Determina a 3ª Prorrogação de prazo do Edital de Chamamento Público nº 02/2022/CISVALE para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas, com atuação na área da saúde, educação e assistência social nas especialidades: neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia, para desempenhar junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER** no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Estatuto do **CISVALE**;

**Considerando** o vencimento do edital de credenciamento para prestadores de serviços médicos e odontológicos (EDITAL DE CHAMAENTO PÚBLICO Nº 02/2022/CISVALE) previsto em 30 de junho de 2023;

**Considerando** a necessidade de manutenção da viabilidade jurídica de credenciamentos, eis que de interesse da região a ampliação do rol de prestadores;

**Considerando** a viabilidade jurídica de tal prorrogação, conferida através da Resolução nº 99/2022/CISVALE, que autoriza a realização de credenciamentos e confere poderes ao presidente do CISVALE para regulação e regulamentação dos serviços;

**Determina** a edição da presente **PORTARIA**:

**Art. 1º** Fica determinada a 3ª prorrogação do prazo de vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2022/CISVALE, para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas, Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS com atuação na área da saúde, educação e assistência social nas especialidades: neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, assistência social, psicologia, para desempenhar junto ao Centro Regional de Referência (CRR) em Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) do CISVALE, de acordo com o

permissivo contido no art. 2º da Resolução nº 99/2022/CISVALE, o qual vigorará até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Fica incluído o item “3.6” ao referido edital, que conterà a seguinte redação:

*“3.6 Em caso de inexistência de possibilidade de registro por conselho profissional, para atender ao item ‘3.3.2 a’ do presente, e havendo comprovação formal emitida pelo respectivo conselho, poderá tal requisito (item ‘a’ de 3.3.2) ser dispensado, a critério da comissão de análise de documentos licitatórios por Chamamento Público do CISVALE.”*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais condições do ECP nº 02/2022/CISVALE.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado e publicado edital com a prorrogação determinada pela presente portaria.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na presente data.

Santa Cruz do Sul, 30 de junho de 2023.

**CONS INTERM SERV VALE DO RIO PARDO - CISVALE**  
**GILSON ADRIANO BECKER – Presidente CISVALE**

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva CISVALE

**Diogo Durigon**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">Servidor (carimbo/assinatura):</p>
--